



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 005/2025

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 001/2025 - "DISCIPLINA O REGISTRO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ATÉ QUE SE PROCEDA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. "

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16/01/2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "DISCIPLINA O REGISTRO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ATÉ QUE SE PROCEDA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO."

I – PARECER

O Projeto de Resolução nº 001/2025 visa disciplinar o registro de proposições na Câmara Municipal de Santa Teresa, até que se proceda a atualização do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Consta na justificativa apresentada que tais medidas são necessárias para regulamentar a apresentação de proposições pelos Senhores Vereadores, no modelo que já vem sendo usualmente aplicado ao processo legislativo, no sentido de ajustar prazos e dar ênfase ao cumprimento dos mesmos, para que o rito de fechamento da pauta e de sua publicidade possa ocorrer sem atropelos.

É o breve relatório.

II – CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução é utilizado para regular matérias de competência privativa da Câmara dos Vereadores. Assim está previsto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município:

Art. 43 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Nota-se que o tema abordado dispõe sobre matéria estritamente do interesse interno desta casa de Leis, regulamentando os trâmites das proposições dos vereadores de maneira, justa, impessoal e igualitária entre todos, uma vez que o próprio Regimento Interno não dispõe de tais orientações administrativas.

Quanto ao texto legal examinado, esta Comissão sugere a alteração do Projeto de Resolução em análise do *caput* artigo primeiro da seguinte forma:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

“Art. 1º - As proposições previstas no artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa que irão tramitar, deverão ser protocolizadas por servidor designado para esta função.”

Verificou-se ainda a necessidade de correção da pontuação ortográfica no final do inciso II do artigo 3º.

Na redação do inciso I do artigo 5º, recomenda-se deixar claro que a exclusividade da demanda apresentada pelo vereador somente poderá ser-lhe garantida se a mesma tiver sido apresentada em Sessão Ordinária, de modo que o simples protocolo não terá o condão de caracterizar esta vinculação. Sendo assim, recomendamos a alteração do texto do Inciso “I” do artigo 5º, do Projeto de Resolução a fim de que não haja interpretações equivocadas, conforme segue:

“I – A temática apresentada em Sessão Ordinária pelo Vereador, sendo ela específica ou indicativa de determinada região, no interstício do quadriênio de seu mandato, poderá ser repetida exclusivamente por ele, em proposições que tratem do referido tema, sendo vedado a qualquer outro vereador, apresentar proposições com o mesmo tema sem a anuência daquele.”

Isto posto, com observação das recomendações sugeridas neste Parecer, VOTO favorável a tramitação da matéria e, no MÉRITO, sou pela aprovação do Projeto de Resolução de nº. 001/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Legislativa Municipal de Santa Teresa.

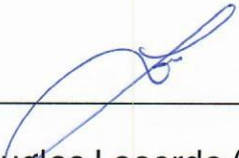
É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 25 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal